

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

DECRETO Nº 3.383/2017

Adota medidas excepcionais de gestão e administração, no âmbito da Administração Pública do Município de Santo Antônio do Sudoeste e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, no uso das atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar o Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, à realidade econômica por que passam a União e os Estados;

Considerando a queda brusca da arrecadação do Município pela diminuição das transferências dos Governos Federal (FPM) e Estadual;

Considerando a eminência de um desajuste financeiro com consequências sérias à estabilidade dos servidores e a assistência aos cidadãos deste Município, bem como a necessidade de não interromper ou prejudicar o andamento de serviços essenciais à comunidade;

Considerando a necessidade de racionalizar gastos, compatibilizando as despesas em relação à receita;

Considerando a necessidade de atendimento e manutenção do equilíbrio financeiro entre as receitas e as despesas, na forma estabelecida no art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, como condição básica para a regularidade da gestão fiscal;

Considerando ainda, o comprometimento desta administração na execução, manutenção e cumprimento de projetos já iniciados, bem como a necessidade de provimento de reserva para a contrapartida para projetos que ainda devem ser liberados.

D E C R E T A:

Art. 1º–O Poder Executivo Municipal adota as seguintes medidas de gestão e administrativa, no âmbito da Administração Pública Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.

§ 1º–Reavaliação dos contratos de terceiros, podendo os serviços serem mantidos, suspensos, glosados, rescindidos ou absorvidos pelo Poder Público;

§ 2º–Redução de funcionários em cargos comissionados;

§ 3º – Avaliação dos Convênios, Subvenções e congêneres, objetivando a redução de valores ou a rescisão dos mesmos;

§ 4º – Demissão ou remanejamento de servidores;

§ 5º–Redução e/ou cortes de gratificações;

§ 6º – Suspensão e Redução do pagamento de horas extras e sobreavisos, salvo situações excepcionais;

§ 7º–Fica suspensa a concessão de licenças para tratar de interesses particulares, salvo em caso de doença grave;

§ 8º–Análise nos Planos de Carreiras dos Servidores e Magistério;

§ 9º–Com relação ao aumento anual do piso salarial do magistério instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008, o mesmo será concedido apenas aos profissionais em nível iniciais de carreira;

§ 10º–Determina-se que as compras, contratações de serviços e outros, bem como as decisões acerca do presente Decreto, sejam centralizados e autorizados pelo Chefe do Poder Executivo;

§ 11º–Demais medidas necessárias a serem avaliadas pela Administração que impactem na gestão desta administração.

Art. 2º Redução drástica das despesas e das atividades em todas as Secretarias Municipais, mantendo-se exclusivamente as de caráter continuado e obrigatório, tais como as necessárias para cumprimento de convênios e as que estejam sujeitas ao cumprimento de percentuais mínimos constitucionais.

Art. 3º Proibição de compras em todas as Secretarias, mesmo as despesas de caráter emergencial estará vinculada à autorização do Prefeito Municipal.

1 – Sendo que qualquer despesa realizada, a partir desta data, por parte dos Secretários ou qualquer outro servidor, sem autorização, importará na sua responsabilização.

Art. 4º Fica expressamente determinado aos Secretários e Diretores de Departamentos a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Art. 5º A Administração poderá, mediante critérios de razoabilidade, excepcionar o pagamento de despesas previstas neste Decreto, quando verificada situação de fundamental interesse público e de grave prejuízo à população.

Art. 6º–Este Decreto surtirá efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2017, estendendo-se pelo período de 90 dias, com possibilidade de prorrogação.

Art. 7º–Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE JANEIRO DE 2017.

PUBLIQUE-SE:

ZELÍRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal

Cod4220602